



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.27

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
1- INDÚSTRIA:	
a) até 300 m ² , por m ²	2,25
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	2,13
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	1,99
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	1,85
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	1,72
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	1,56
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	1,42
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	0,59
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 10 funcionários	137,39
b) de 11 a 20 funcionários	275,96
c) de 21 a 50 funcionários	564,95
d) de 51 a 100 funcionários	1.142,92
e) acima de 100 funcionários	2.285,84
3- COMÉRCIO:	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):	
com área construída de até 50 m ²	150,42
com área construída acima de 51 m ² a 150 m ²	213,19
com área construída acima de 151 m ² , acrescer por m ²	0,39
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):	
- até 300 m ²	702,33
- de 301 m ² a 600 m ²	2.134,24
- de 601 m ² a 1.000 M ²	2.850,78
- acima de 1001 m ² , acrescer por m ²	0,59
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias	
- até 100 m ² , por m ²	2,71
- de 101 m ² a 200 m ² , por m ²	2,41
- de 201 m ² a 300 m ² , por m ²	2,18
- de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	2,05
- acima de 500 m ² , acrecer por m ²	0,59
d) Bares e lanchonetes.....	225,03
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	251,09
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	55,67
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 200 m ²	356,33
- de 201 m ² a 500 m ²	497,36
- de 501 m ² a 800 m ²	702,30
- acima de 800 m ²	1.418,88
h) farmácias e drogarias.....	350,01



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.28

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:	
- até 80 m ² de área construída.....	213,19
- de 81 m ² a 120 m ² de área construída.....	350,58
- acima de 121 m ² de área construída, acrescer por m ² ..	0,59
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:	
- até 80 m ² de área construída.....	251,09
- de 81 m ² a 200 m ² de área construída.....	426,37
- acima de 201 m ² , acrescer por m ²	0,50
k) Cantinas e pizzarias	300,00
4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agência	6.000,00
b) Posto de Atendimento	2.999,99
c) Caixa Eletrônico, por unidade	1.000,00
5 - a) Hotéis:	702,33
b) Pensões e similares.....	225,03
6 - Motéis, por apartamento	98,30
7 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	853,93
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	500,00
c) Salões de Festas e Buffet's	500,00
8 - <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio	228,58
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	176,73
c) Motorista de táxi.....	93,57
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.)	80,54



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.29

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:	
a) Armazéns gerais:	
- até 300 m ² de área construída.....	514,02
- de 301 m ² a 500 m ²	778,13
- de 501 m ² a 1.000 m ²	1.418,88
- de 1.001 m ² a 2.000 m ²	2.573,64
- de 2.001 m ² a 5.000 m ²	5.714,59
- de 5.001 m ² a 10.000 m ²	10.009,12
- de 10.001 m ² a 20.000 m ²	17.167,46
- acima de 20.000 m ² , acrescer R\$ 0,22 por m ² excedente	
b) Silos e guarda-móveis.....	426,37
c) Estacionamento de veículos.....	426,37
d) Lava Rápido.....	426,37
e) Casas Lotéricas.....	800,00
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	225,03
g) Oficinas de consertos em geral	
- até 120 m ²	275,96
- acima de 120 m ² , acrescer por m ²	0,59
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	2.000,00
i) Tinturaria e lavanderias	
- de pequeno porte 100 m ²	267,78
- industrial até 400 m ²	1.418,88
acima de 400 m ² , acrescer por m ² excedente	1,55
j) Salões de engraxates	18,83
k) Salões de beleza e afins.....	200,00
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	350,57
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:	
- até 200 m ² de área construída	137,39
- acima de 200 m ² , acrescer por m ²	0,59
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	350,57
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	702,33
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	275,96
q) Lan House	267,78
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	5.215,60
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:	
- até 20 funcionários.....	213,19
- de 21 a 100 funcionários.....	350,57
- de 101 a 500 funcionários	602,84
- de 501 a 1.000 funcionários.....	1.042,25
- de 1.001 a 3.000 funcionários	1.858,28
- acima de 3.000 funcionários	2.850,78



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.30

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZA
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
t) Academias de ginástica e congêneres.....	
- até 300 m ²	350,01
- acima de 300 m ² , acrescer por m ²	0,59
u) Spa e congêneres.....	500,00
v) Agência de Turismo e congêneres.....	450,00
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres	699,99
x) Locadoras	
a) de meios de entretenimento	200,00
b) de veículos	500,00
c) de máquinas e equipamentos	500,00
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente	399,99
y) Serviços prestado a terceiros	
a) Assessoria e Consultoria	399,99
b) Holding	399,99
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de	
qualquer natureza	600,01
z) Transportadora de qualquer natureza	
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo	
Simples Nacional	350,01
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes	
pelo Simples Nacional	500,00
c) Demais empresas	2.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.31

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
10 – FEIRANTES:	
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano.....	68,69
b) por semestre.....	43,82
c) por mês.....	12,55
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:	
a) por ano.....	12,55
b) por semestre.....	7,11
c) por mês.....	3,55
OBSERVAÇÕES:	
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).	
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.	
11 – ATIVIDADES DIVERSAS:	
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela	702,33
12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	5.000,01
13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
a) até 300 m ² , por m ²	2,25
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	2,12
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	1,98
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	1,84
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	1,71
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	1,57
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	1,43
acima de 20.000 m ² , crescer por m ²	0,59



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.32

TABELA II
CLASSIFICAÇÃO DE

Valor em UFM
0,0126
0,0119
0,0111
0,0103
0,0096
0,0088
0,0080
0,0033
0,7696
1,5458
3,1646
6,4022
12,8044
0,8426
1,1942
0,0022
3,9342
11,9552
15,9690
0,0033
0,0152
0,0135
0,0122
0,0115
0,0033
1,2605
1,4065
0,3118
1,9960
2,7860
3,9340
7,9480
1,9606



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.33

TABELA II
AÇÃO DE

Valor em UFM
1,1942
1,9638
0,0033
1,4065
2,3884
0,0028
1,6805
33,6097
16,8048
5,6016
3,9342
1,2605
0,5507
4,7834
2,8008
2,8008
1,2804
0,9900
0,5241
0,4511



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.34

TABELA II
CLASSIFICAÇÃO DE

Valor em UFM
2,8793
4,3588
7,9480
14,4165
32,0109
56,0672
96,1655
2,3884
2,3884
2,3884
4,4813
1,2605
1,5458
0,0033
11,2032
1,5000
7,9480
0,0087
0,1055
1,1203
1,9638
0,7696
0,0033
1,9638
3,9342
1,5458
1,5000
29,2158
1,1942
1,9638
3,3769
5,8383
10,4094
15,9690



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.35

TABELA II
AÇÃO DE

Valor em UFM
1,9606
0,0033
2,8008
2,5207
3,9211
1,1203
2,8008
2,8008
2,2406
2,2406
2,2406
3,3610
1,9606
2,8008
11,2032



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.36

TABELA II
AÇÃO DE

Valor em UFM
0,3848
0,2455
0,0703
0,0703
0,0398
0,0199
3,9342
28,0081
0,0126
0,0119
0,0111
0,0103
0,0096
0,0088
0,0080
0,0033



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls. 32

TABELA III
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	ALÍQUOTA
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Funcionamento em Horário Normal

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- AMBULANTES:			
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	por dia por mês por semestre por ano	15,04 49,74 99,49 162,26	0,0843 0,2786 0,5573 0,9089
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por dia por mês por semestre por ano	9,95 30,79 80,54 137,39	0,0557 0,1725 0,4511 0,7696
c) Produtos de Beleza.....	por dia por mês por semestre por ano	9,95 36,72 112,52 162,26	0,0557 0,2057 0,6303 0,9089
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	9,95 36,72 99,49 162,26	0,0557 0,2057 0,5573 0,9089
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	15,04 49,74 112,52 200,16	0,0843 0,2786 0,6303 1,1212
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .	por dia por mês por semestre por ano	9,95 36,72 125,54 200,16	0,0557 0,2057 0,7032 1,1212
2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:			
a) Na área urbana.....		80,54	0,4511
b) Na área rural.....		49,74	0,2786



Prefeitura do Município de Cajamã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.33

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Horizontal: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m ²	ISENTO	ISENTO
De 71,00 m ² até 250,00 m ² , por m ² excedente	0,70	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	0,86	0,0048
b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Vertical: <u>por m² de área coberta:</u>	0,77	0,0043
c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção complementar por m² de área coberta:		
Até 250,00 m ²	0,70	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	1,00	0,0056
d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços ou semelhantes e respectiva construção complementar: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m ²	0,70	0,0039
Acima de 70,00 m ² , por m ² excedente	1,00	0,0056
e) Execução de Terraplenagem: <u>por m² da área de interferência:</u>		
Até 100.000,00 m ²	231,41	1,2963
De 100.000,00 até 500.000,00 m ²	578,52	3,2407
Acima de 500.000,00 m ²	1.388,46	7,7776
2. a) Corte de Guia Por unidade	27,37	0,1533
b) Rebaixamento de guia Por metro linear	27,37	0,1533
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	2,88	0,0161
d) Serviços não especificados Por unidade	7,24	0,0405



Prefeitura do Município de Cajamã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.34

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:		
Até 100.000,00 m ² , por m ²	0,06	0,0003
Acima de 100.000,00 m ² , por m ² excedente	0,04	0,0002
b) Desmembramento de área de porção maior:		
Por m ² de área desmembrada	0,06	0,0003
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:		
Por m ² de área desdobrada	0,06	0,0003
d) Unificação de área, por m²	0,04	0,0002
4. <u>DIVERSAS</u>		
a) Vistorias	27,37	0,1533
b) Alinhamento e nivelamento:		
Por metro linear	8,64	0,0484
c) Concessão de habite-se:		
<u>por unidade:</u>		
Residencial Horizontal	130,91	0,7333
Residencial Vertical	119,01	0,6667
Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes	214,22	1,2000
Industrial	357,04	2,0000
d) Numeração de prédios, além do preço da placa:		
Por unidade	21,42	0,1200
e) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,27	0,0015
f) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo		
Por folha de desenho e/ou por lauda	5,95	0,0333
g) Substituição de projetos de construção já aprovados		
<u>por m² de área coberta:</u>		
h) Modificação de projetos de construção já aprovados		
Por folha de desenho	5,95	0,0333
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por metro linear	4,32	0,0242
Por metro quadrado	1,39	0,0078



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.35

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie . Por unidade	74,98	0,4200
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade . Por interessado na publicidade.....	49,99	0,2800
3. <u>Publicidade:</u> 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante ..	87,64	0,4909
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante.....	59,50	0,3333
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade . Por anunciante	59,50	0,3333
3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante	59,50	0,3333



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.36

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR EM UFM	
	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM REAIS</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM REAIS</u>	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por unidade: Até 1 m ² De 1 m ² a 2 m ² De 2 m ² a 4 m ² De 4 m ² a 6m ² Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	5,89 8,79 11,80 14,68 1,44	22,50 37,66 69,05 91,67 7,22	0,0344 0,0514 0,0689 0,0858 0,0084	0,1261 0,2110 0,3868 0,5135 0,0422
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante.....		100,01		0,5602
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....		56,49		0,3165
7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....		37,66		0,2110
8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....		17,58		0,0985



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.37

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano	92,38	0,5175
b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	5215,60	29,2158
c) Espaço para fins diversos, por m ² utilizado, e por ano	85,27	0,4777
d) Caixa eletrônico por m ²	184,77	1,0350



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.38

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.	
		CÓDIGO Valor em Valor em R\$ UFM
1422-2/03	Refino e outros tratamentos	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1543-1/00	Fabricação de sorvetes.	
	Por indústrias	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
	Por sorveterias.	9.1.9 R\$ 734,71 4,1155
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1554-7/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	9.1.1. R\$ 1.837,39 10,2924
1561-0/00	Usinas de açúcar.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1562-8/03	Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924
1571-7/02	Torrefação e moagem de café.	9.1.1 R\$ 1.837,39 10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.39

**TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1572-5/00	Fabricação de café solúvel.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada.	9.1.1	R\$ 734,96	4,1169
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1589-0/04	Fabricação de gelo comum.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.				
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	9.1.2	R\$ 1.837,39	10,2924
3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.				
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.40

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
	4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.			
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas.	9.1.1	R\$ 1.837,39	10,2924
	5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.			
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.			
	Para fabricação	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
	Para esterilização	9.1.6	R\$ 1.286,17	7,2047
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
515053	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.41

**TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
515054	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
515055	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
526074	Fabricação de material óptico.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
	6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
	7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
2461-9/00	Fabricação de inseticidas.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2462-7/00	Fabricação de fungicidas.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2463-5/00	Fabricação de herbicidas.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924
	8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.			
2414-7/00	Fabricação de gases industriais.	9.1.4	R\$ 1.837,39	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.42

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano. 9.1.4	R\$ 1.837,39 10,2924
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano. 9.1.4	R\$ 1.837,39 10,2924
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário. 9.1.4	R\$ 1.837,39 10,2924
9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.		
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos. 9.1.4	R\$ 1.837,39 10,2924
10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.		
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes. 9.1.3	R\$ 1.837,39 10,2924
11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.		
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento. 9.1.3	R\$ 1.837,39 10,2924
12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.		
1611604	Outros depósitos de mercadorias para terceiros.	
	Para alimentos 9.1.7	R\$ 734,96 4,1169
	Para drogas e outros. 9.1.17	R\$ 551,22 3,0877
13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.		
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite. 9.1.7	R\$ 734,96 4,1169
1180496	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiarias. 9.1.7	R\$ 734,96 4,1169



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.43

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
84770	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
1182047	Comércio atacadista de água mineral.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
1182048	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.	9.1.7	R\$ 734,96	4,1169
14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.				
1185306	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais.	9.1.16	R\$ 551,22	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.44

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
1185307	Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia.	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
1185308	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
1193981	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES					
1185610	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
1185611	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.					
1186856	Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza.	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
1188560	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo.	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877
17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.					
1185304	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar.				
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 734,96		4,1169
	Sem fracionamento	9.1.16	R\$ 551,22		3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.45

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
1185305	18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADOR A. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.	
	Com fracionamento	9.1.10 R\$ 734,96 4,1169
	Sem fracionamento.	9.1.16 R\$ 551,22 3,0877
1202227	19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS. Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária	9.1.16 R\$ 551,22 3,0877
5211-6/00	20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados	9.1.5 R\$ 1.286,17 7,2047
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados.	9.1.5 R\$ 1.286,17 7,2047
1210082	Minimercados.	9.1.13 R\$ 551,22 3,0877
1210083	Mercearias e armazéns varejistas.	9.1.13 R\$ 551,22 3,0877
1213032	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13 R\$ 551,22 3,0877
1213033	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.	9.1.14 R\$ 551,22 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.46

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.	9.1.20	R\$ 367,48		2,0585
5223-0/00	Comércio varejista de carnes-acouges	9.1.12	R\$ 551,22		3,0877
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas.	9.1.20	R\$ 367,48		2,0585
1216139	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.20	R\$ 367,48		2,0585
1216140	Peixaria.	9.1.12	R\$ 551,22		3,0877
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20	R\$ 367,48		2,0585
1322576	Restaurante.	9.1.8	R\$ 734,96		4,1169
1322577	Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	9.1.8	R\$ 734,96		4,1169
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.2	R\$ 551,22		3,0877
1323518	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 551,22		3,0877
1323519	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 551,22		3,0877
1323822	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	9.1.3	R\$ 1.837,39		10,2924
1323823	Serviços de buffet.	9.1.3	R\$ 1.837,39		10,2924
1323824	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 1.837,39		10,2924
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em trallers, quiosques, veiculos e outros equipamentos).				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.47

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS.	
1507174		
1220490	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogas	9.1.19 R\$ 734,96 4,1169
	Para posto de medic. E ervanaria.	9.1.15 R\$ 551,22 3,0877
1220491	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. Para drogas	9.1.19 R\$ 734,96 4,1169
1220492	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. Com manipulação de fórmulas homeopáticas	9.1.18 R\$ 918,70 5,1462
1220495	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	9.1.19 R\$ 734,96 4,1169
	22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS.	
1507174	Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.	9.3 R\$ 551,22 3,0877
1507175	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3 R\$ 551,22 3,0877
	23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar.	9.2
	Até 50 leitos	R\$ 734,96 4,1169
	De 51 a 250 leitos.	R\$ 1.286,17 7,2047
	Mais de 205 leitos.	R\$ 1.837,39 10,2924
	Dispensários de medicamentos.	R\$ 551,22 3,0877
	Farmácias hospitalares.	R\$ 918,70 5,1462
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências.	9.2.3 R\$ 734,96 4,1169



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.48

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
8513-8/01	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios	R\$ 551,22 3,0877
	Consultórios sem procedimentos invasivos	R\$ 275,61 1,5439
8513-8/02	Atividades de clínica odontológica 9.2.15.1 (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Consultório odontológico	R\$ 275,61 1,5439
	Demais estabelecimentos	R\$ 555,58 3,1121
8513-8/03	Serviços de vacinação e 9.2.2 imunização humana.	R\$ 551,22 3,0877
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de 9.2.9 anatomia patológica/citológica.	R\$ 367,48 2,0585
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de 9.2.9 análises clínicas.	R\$ 367,48 2,0585
8514-6/03	Serviços de diálise. 9.2.5	R\$ 918,70 5,1462
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiognosticos e radioterapia	
	Para equipamentos de radiologia 9.2.17.2 médica e odontológica	R\$ 367,48 2,0585
	Para equipamentos de 9.2.17.4 radioterapia.	R\$ 551,22 3,0877
8514-6/06	Serviços de banco de sangue.	
	Para serviços e institutos de 9.2.4.1 hemoterapia.	R\$ 918,70 5,1462
	Para agências transfusionais. 9.2.4.3	R\$ 367,48 2,0585
	Para postos de coleta. 9.2.4.3	R\$ 367,48 2,0585
8514-6/99	Outras atividades de serviços de 9.2.17.1 complementação diagnósticas e terapêutica.	R\$ 734,96 4,1169
8515-4/01	Serviços de enfermagem. 9.2.15.1	R\$ 275,61 1,5439
8515-4/02	Serviços de nutrição. 9.2.15.1	R\$ 275,61 1,5439
8515-4/03	Serviços de psicologia. 9.2.15.1	R\$ 275,61 1,5439
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.	
	Clínicas de fisioterapia	
	Clínicas de fisioterapia e terapia 9.2.6 ocupacional	R\$ 551,22 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.49

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
	Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.15.1	R\$ 275,61		1,5439
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia.	9.2.15.1	R\$ 275,61		1,5439
8515-4/06	Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.	9.3	R\$ 551,22		3,0877
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.	9.2.4.3	R\$ 367,48		2,0585
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas.	9.2.8	R\$ 367,48		2,0585
8516-2/02	Serviços de acupuntura.	9.2.8	R\$ 367,48		2,0585
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno.	9.2.11	R\$ 363,33		2,0353
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos.	9.2.11	R\$ 363,33		2,0353
8516-2/07	Serviços de remoções.	9.2.13	R\$ 183,74		1,0292
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	9.2.8	R\$ 367,48		2,0585
8531-6/01	Asilos.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8531-6/02	Orfanatos.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8531-6/03	Albergues assistenciais.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8531-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8013-6/00	Educação infantil-creches.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8532-4/99	Outros serviços sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
8532-4/01	Creches.	9.2.19.2	R\$ 367,48		2,0585
24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS.					
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	R\$ 551,22		3,0877
3710-9/99	Reciclagem de outars sucatas metálicas.	9.3	R\$ 551,22		3,0877
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas.	9.3	R\$ 551,22		3,0877
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	R\$ 551,22		3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.50

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA		
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e 9.3 sucatas metálicas.	R\$ 551,22		3,0877
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e 9.3 sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis.	R\$ 551,22		3,0877
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos 9.3 de pael e papelão recicláveis.	R\$ 551,22		3,0877
5269-8/00	Comércio de água através de 9.3 carro pipa.	R\$ 551,22		3,0877
5519-0/02	Camping. 9.3	R\$ 551,22		3,0877
9000-0/01	Limpeza urbana-exceto getão de 9.3 aterros sanitários.	R\$ 551,22		3,0877
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários. 9.3	R\$ 551,22		3,0877
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto. 9.3	R\$ 551,22		3,0877
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a 9.3 limpeza urbana e esgoto.	R\$ 551,22		3,0877
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e 9.3 similares.	R\$ 551,22		3,0877
9261-4/02	Organização e exploração de 9.3 atividades desportivas.	R\$ 551,22		3,0877
9261-4/04	Ensino de esportes. 9.2.12.1	R\$ 367,48		2,0585
9262-2/07	Exploração de parques de 9.3 diversões e similares.	R\$ 551,22		3,0877
9303-3/01	Gestão e manutenção de 9.3 cemitérios.	R\$ 551,22		3,0877
9303-3/02	Serviços de cremação de 9.3 cadáveres humanos e animais.	R\$ 551,22		3,0877
9303-3/05	Serviços de somato-conservação. 9.3	R\$ 551,22		3,0877
9303-3/99	Outras atividades funerárias. 9.3	R\$ 551,22		3,0877
25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.				
7470-5/02	Atividades de imunização. 9.1.1.11	R\$ 734,96		4,1169
26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.				
8520-0/00	Serviços veterinários. 9.2.14	R\$ 367,48		2,0585



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.51

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.	
3310-3/05	Serviços de prótese dentária. 9.2.16	R\$ 367,48 2,0585
3340-5/04	Serviços de laboratórios ópticos. 9.3	R\$ 551,22 3,0877
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. 9.1.16	R\$ 367,48 2,0585
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de óptica. 9.2.8	R\$ 367,48 2,0585
9061-4/05	Atividades de condicionamento físico. 9.3	R\$ 551,22 3,0877
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias. 9.3	R\$ 551,22 3,0877
9302-5/01	Cabeleireiros. 9.3	R\$ 551,22 3,0877
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza. 9.2.7.2.	R\$ 367,48 2,0585
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal. 9.3	R\$ 551,22 3,0877
9309-2/99	Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente. 9.2.7.2	R\$ 367,48 2,0585
	RUBRICA DE LIVROS.	
	Até 100 folhas.	R\$ 51,77 0,2900
	Acima de 200 folhas.	R\$ 77,65 0,4350
	Termos de responsabilidade técnica.	R\$ 91,87 0,5146
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.	
	até 5(cinco) notas.	R\$ 36,75 0,2058
	Por nota que crescer.	R\$ 0,36 0,0020
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	R\$ 91,87 0,5146



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.52

TABELA VIII TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	* Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003.	
	<p>Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.</p> <p>Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.</p>	



Prefeitura do Município de Cajamã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.53

TABELA IX
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. <u>PROTOCOLO</u> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	8,77	0,0491
2. <u>ATESTADOS</u> a) por lauda ou fração.....	11,25	0,0630
3. <u>CERTIDÕES</u> a) por lauda ou fração..... b) de quitação.....	17,53 17,53	0,0982 0,0982
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS</u> a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM e) exemplar de Editais	2,96 2,96 7,58 74,62 5,36	0,0166 0,0166 0,0425 0,4180 0,0300
5. <u>TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	17,53	0,0982
6. <u>TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	43,82 29,61	0,2455 0,1659
7. <u>BAIXA</u> de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..	17,53	0,0982
8. <u>CADASTRO DE FORNECEDORES</u> a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte b) Demais casos	35,70 160,67	0,2000 0,9000
9. <u>CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade	0,14	0,0008
b) cópia heliográfica, por m ²	16,23	0,0909



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.54

TABELA X

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

BENS	VALOR EM R\$ PELA APREENSÃO	VALOR EM UFM PELA APREENSÃO	VALOR EM R\$ PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO	VALOR EM UFM PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça ...	47,73	0,2674	16,23	0,0909
2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	11,31	0,0633	11,25	0,0630
3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,31	0,0017	0,31	0,0017



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123/2010 - fls.55

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh	Valor da CIP mensal	Valor da CIP mensal
	Mensal	R\$	UFM
Industrial	Até 300	7,70	0,04
	Mais de 300 até 500	15,40	0,09
	Mais de 500 até 1000	30,82	0,17
	Mais de 1000	61,65	0,35
Comércio	Até 300	6,15	0,03
	Mais de 300 até 500	12,32	0,07
	Mais de 500 até 1000	24,66	0,14
	Mais de 1000	49,33	0,28
Residencial	Até 50	isento	isento
	Mais de 50 até 100	1,54	0,01
	Mais de 100 até 150	3,06	0,02
	Mais de 150 até 200	6,15	0,03
	Mais de 200 até 500	12,32	0,07
	Mais de 500	24,66	0,14
Rural	Até 70	isento	isento
	Mais de 70 até 100	1,54	0,01
	Mais de 100 até 200	3,06	0,02
	Mais de 200 até 300	6,15	0,03
	Mais de 300 até 500	12,32	0,07
Poder Público e Serviço Público	Até 300	6,15	0,03
	Mais de 300 até 500	12,32	0,07
	Mais de 500 até 1000	24,66	0,14
	Mais de 1000	49,33	0,28
Consumo Próprio	Até 300	6,15	0,03
	Mais de 300 até 500	12,32	0,07
	Mais de 500 até 1000	24,66	0,14
	Mais de 1000	49,33	0,28